

-sentos à próxima reunião.

Curitiba, 30 de Agosto de 1974  
Pecas  
Silveira  
Gomes  
Duarte Filho  
Lima  
Ferreira  
Machado  
Coutinho  
Blasi  
Garcia  
Fonseca

Acta da vigésima oitava reunião do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico no dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e quatro na sala de reuniões do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, sob a presidência do Doutor Alberto Garcez Duarte Filho, Diretor da Diretoria de Assuntos Culturais, reuniu-se o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico, com a presença dos senhores conselheiros: Doutor Oscar Martins Gomes, na qualidade de jurista, engenheiro Límeu Latton, representante da Fundação-Instituto de Terras e Cartografia, Professor Oldemar Blasi, Diretor do Museu Paranaense, Major Francisco de Assis Pinheiro Dias, representante da Quinta Região Militar, arquiteto Fernando Careniero, na qualidade de professor de História da Arte, arquiteto Sergio Todeschini Alves, secretário do Conselho e Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico e como convidados arquiteto Jaime Werner, digníssimo Prefeito Municipal de Curitiba, arquiteto Ábrão Assad, arquiteto Omar Akel, jornalista Aramis Millarch e doutora Franchete Riechbitter. Abrindo a sessão o Presidente Alberto Garcez Duarte Filho notou a presença do senhor Prefeito e assessores que atendendo solicitação do Depar-

Rose Mary Moreira

-tamento do Patrimônio Histórico e Artístico vieram colaborar na presente reunião, mostrando dessa maneira que há um perfeito entrosamento dos órgãos do Estado em defesa do interesse público. Em seguida leu a pauta da reunião que constou de dois ítems: a) poluição visual da paisagem urbana da rua XV de Novembro, entre Praça Osório e Praça Santos Andrade (inscrita no Livro do Tombo Paisagístico) visando criar normas para fixação de placas de propaganda; b) colocação de placas e propaganda no prédio situado à rua XV de Novembro, número quatrocentos e cincuenta e dois, onde está instalada a loja "Paulistana Modas," feindo o que dispõe a Lei número mil duzentos e onze. Passando a seguir a palavra ao secretário arquiteto Sergio Todeschini Alves: relatou o secretário que com a realização do tombamento paisagístico da rua XV de Novembro, em onze de maio do corrente ano, a preocupação do Departamento tem sido em fazer vincular a Lei nº mil duzentos e onze e aplicar as medidas necessárias contra aqueles que infringirem os dispositivos legais do tombamento urbano daquela área. As placas, os cartazes e fachadas alteradas estão descaracterizando os exemplares arquitetônicos e interfirindo com a poluição visual na proposta de transformar a rua quinze e suas imediações num local onde pudessem ser conservados a paisagem urbana e a preservação do "calçadão", obra pioneira de arquitetura e urbanismo de nossa cidade. Após o tombamento, continua o secretário, houve consulta por parte de alguns proprietários e o Departamento sempre procurou manter um diálogo em termos de conhecer os mesmos sobre a maneira de como proceder. Com a Paulistana Modas o caso se tornou mais difícil, a reforma ocorreu depois do tombamento, posteriormente já tinha sido mantido diálogo com os proprietários por mais de trinta dias e quando se chegou a uma conclusão a Paulistana Modas fez exatamente o contrário do que se tinha previsto. Houve pressão por parte dos intimados, inclusive alegaram que estavam sendo perseguidos e que o certo seria o Departamento tomar uma atitude geral em relação a

todos os proprietários. Foi encrado ofício ao senhor Prefeito de Curitiba, que tomou as providências cabíveis, solicitando que fosse embargada a colocação do anúncio, a retirada do mesmo no prazo mais breve possível e também fosse aplicada multa de cincuenta por cento do valor do citado anúncio ao proprietário. Exposto o assunto o secretário declarou aos senhores presentes que a intenção desta reunião era de elaborar uma sistemática de como proceder para retirar os objetos que estavam infringindo a Lei número mil duzentos e onze, salientando o artigo décimo quarto da citada lei que diz o seguinte: "As casas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruidos, demolidos ou mutilados, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de cincuenta por cento do dano causado". Legalmente concluiu o secretário o Patrimônio Histórico e Artístico tem nesse aspecto a própria lei que dá amparo ao tombamento. Comentou o conselheiro Oscar Martins Gomes que a pena de multa deveria ser aplicada por um órgão executivo que tenha maiores condições, podendo agir com mais facilidade que o Patrimônio Histórico e dessa forma o órgão indicado seria a Prefeitura Municipal de Curitiba. Usando a palavra o senhor Prefeito de Curitiba, arquiteto Jaime Loewner demonstrou sua satisfação quando do recebimento do ofício do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico comunicando o tombamento do trecho da rua quinze. No seu ponto de vista o Patrimônio Histórico dispõe nesse aspecto dos elementos necessários, para manter a preservação, já que nesse sentido a Prefeitura ficaria numa avaliação muito precária. Explicou o senhor Prefeito que foi colocado na rua quinze um mobiliário urbano de boa qualidade e os elementos que o constituem formam um bom desenho que faz parte da paisagem urbana de Curitiba, mas a isso não correspondeu o comércio, ao contrário, em vez de melhorar criou uma série de imitações de coisas erradas quando o certo seria uma padronização em relação os cais boas e não as

Rose Mary Moreira

ruins. Portanto com os elementos que o Patrimônio Histórico dispõe a Prefeitura poderá atuar de uma maneira mais direta, partindo deste princípio, foi idealizada uma forma de como proceder: A Prefeitura possui a Lei do Plano Diretor que permite que o Executivo Municipal regulamente determinados setores do órgão. Em função do pedido do Patrimônio Histórico, poderíamos considerar a área para pedestre como setor especial e socia criando o regulamento para Setor Especial destinado - preferencialmente ao pedestre, frisando que esse regulamento depois de analisado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPUC) poderá ser transformado em Decreto - lei definitivo. Como parte integrante deste Decreto teríamos o regulamento do Setor Especial de Domínio do pedestre e as normas para colocação de placas no trecho tombado, normas essas elaboradas pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico. Apresentou à mesa a minuta do regulamento para apreciação dos senhores conselheiros, esclarecendo que a mesma poderá ser ampliada e que alguns trechos que se encontram em branco estão ainda em estudos. Leu em voz alta a minuta, que segue nos seguintes termos: "Aprova o regulamento para o Setor Especial destinado - preferencialmente ao pedestre". O Prefeito municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de preservar a escala humana e os valores culturais da cidade, e considerando ainda o contido no ofício quarenta e dois barra setenta e quatro do Patrimônio Histórico e Artístico do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, Decreta: Artigo primeiro - Ficam aprovadas as normas referentes à preservação e conservação dos imóveis e da paisagem urbana no setor Especial de domínio do pedestre, parte integrante deste Decreto. Artigo segundo - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Regulamento do Setor Especial de Domínio do Pedestre, parte

integrante do Decreto ... Artigo primeiro - O setor Especial Preferencial de Pedestres previsto no item VII do artigo oitavo da lei quatro mil cento e noventa e nove mil barra setenta e dois, corresponde aos trechos de logradouro público destinados predominantemente aos pedestres. Artigo segundo - São permitidos, no Setor, os seguintes usos: estabelecimentos de comércio a varejo, escritórios, consultórios. Parágrafo primeiro - Ficam proibidos no setor: bancos e estabelecimentos afins. Parágrafo segundo - As atividades relacionadas a seguir receberão estímulos de ordem oficial. Artigo Terceiro - Sempre que se pretender reformar, modificar ou demolir uma edificação pertencente ao Setor, deverá ser avisado previamente o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Paraná. Normas para colocação de placas no trecho tombado da rua: quinze de novembro entre praça Osório e Praça Santos Andrade; Artigo quarto - As placas de propaganda e letreiros colocados nos edifícios deverão seguir os seguintes normas: - a) não deverão esconder os elementos decorativos dos fachados; b) não poderão, por ocasião da fixação, danificar esses elementos decorativos; c) não poderão ocupar mais do que um vinte avos da área da fachada onde está situado o ponto comercial; d) deverão respeitar os vãos de iluminogênio e ventilogênio dos andares superiores; e) não serão permitidos propagandas em pano; f) poderão ser usados toldos em caixas com letreiros fixados nos mesmos. Parágrafo primeiro: Os pedidos para colocação de letreiros e placas de propaganda, encaminhados ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura deverão receber a aprovação prévia do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Educação e Cultura. I - os projetos para aprovação, em arte final, na escala um vinte avos. Parágrafo segundo - O Departamento de Urbanismo intimará os proprietários dos casas comerciais cujos letreiros ou placas de propaganda estejam em desacordo com o disposto acima, para, no prazo de trinta dias, apresentarem projeto de reforma-

- logo dos referidos elementos serão concedidos prazo de dias a partir da aprovação do novo projeto, para substituição dos letreiros e placas. Artigo quinto - Os proprietários dos edifícios situados no Setor, - que não respeitarem ou fizerem respeitar o disposto nos artigos segundo, terceiro e quarto, poderão ter seus imóveis - desapropriados para efeito de preservação da paisagem urbana tombada conforme registro no Livro de Tombo Paisagístico sob número quarenta e cinco barra setenta e quatro da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná. Terminada a leitura o senhor Prefeito declarou que a intenção não é somente a de agir no sentido punitivo, mas também a de motivar os proprietários a colaborarem com a preservação dos fachados originais e desta forma a Prefeitura baixará um Decreto que concederá isenção do Imposto Predial a todos que reformarem os fachados dos prédios dentro dos normas estabelecidos pelo Patrimônio Histórico, oo qual também serão submetidos os projetos de placa e propaganda. Uma vez aprovado o regulamento os senhores presentes passaram a discutir de como o Patrimônio Histórico poderia agir contra os infratores enquanto não for baixado o Decreto apresentado pelo senhor Prefeito e resolveram que o Departamento deverá enviar um ofício circular e anexo os normas para colocação de placas a todos os proprietários situados na área tombada. Nessa circular deverá constar que de acordo com os artigos décimo-quarto e décimo-quinto da Lei número mil duzentos e onze de dezessete de setembro de mil novecentos e cinquenta e três, combinados com os artigos quinhentos e quarenta e seis e quinhentos e quarenta e sete da Lei Municipal número seiscentos e noventa e nove de mil novecentos e cinqüenta e três (Código de Posturas) os proprietários são convidados a refazer ou retirar placas de propaganda e letreiros que fuiam os característicos arquitetônicos dos prédios. Dentro do prazo de trinta dias a partir da data do recebimento do ofício, os pontos comerciais que estiverem em desacordo com os normas deverão apresentar novo projeto ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura e os

Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico tendo um prazo de sessenta dias para modificação dos títulos e placas, a fim de que não fiquem sujeitos os penalidades previstas no referido Código de Posturas e na Lei mil duzentos e onze. Quanto a Paulistana Modos, deverá ser concedido um prazo de dez dias para apresentação de novo projeto de acordo com os normas e vinte dias para modificar o títulos e placa. Aprovada unanimemente essa resolução e nada mais havendo a tratar o Presidente Alberto Garcez Duarte Filho, deu por encerrada a sessão, e eu Sérgio Gadeschini Alves larei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes à próxima reunião.

~~Monteiro Lobo~~ Alberto Garcez  
Fernando Carneiro  
Mons. Vicente Vítola  
Tadeu Alves

Ata da vigésima nona reunião do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico. No dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, à rua Ébano Peixoto, número duzentos e quarenta, nesta ádode, sob a presidência do doutor Alberto Garcez Duarte Filho, diretor da Diretoria de Assuntos Culturais, reuniu-se o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico, com a presença dos senhores conselheiros professor Oscar Martins Gomes, na qualidade de jurista, professor Oldemar Blasi, diretor do Museu Paranaense, monsenhor Vicente Vítola, representante do Arcebispado Metropolitano, arquiteto Fernando Carneiro, na qualidade de professor de História da Arte, e o secretário do Conselho, arquiteto Sérgio Gadeschini Alves, diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico. Constatada a existência de número regimental, o Presidente abriu a sessão